


Ao  
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM  
Ref. Pregão Eletrônico N. ° 743/2020.  
Nesta.



31, vem tempestivamente através desta, apresentar **DATA VÊNIA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E READEQUAÇÃO** em razão do Anexo I, Termo de Referência da respectiva cotação de preços processo administrativo n.º 01.2601.00022.0000/2014, pelos fundamentos fáticos à seguir expostos:

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E READEQUAÇÃO**

Esta subscritora com todo o respeito, contesta as especificações solicitadas nos itens 01 - Monitor e no Item 05 - Notebook, visto que tais especificações tiram a participação de grandes fabricantes do segmento mundial.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**


#### **1. DO OBJETO**

1. O presente termo de referência refere-se à aquisição de equipamentos de Informática com objetivo de suprir as demandas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM. A aquisição por meio de pregão eletrônico baseia-se em atender as necessidades identificadas no Plano Modernização da Tecnologia da Informação 2020 - 2021.

#### **ITEM 1. Monitor**

**Motivos da Impugnação:** As exigências técnicas para o Item 01 condizem com a tecnologia ofertada especificamente para apenas 01 (um) empresa, senão vejamos:

1. **Aspectos Técnicos:** LED 21,5" Widescreen, Formato 16:9/16,7 milhões de cores Contraste **5.000.000:1 (DFC)** / 1.000:1 (Estático) Tempo de Resposta de 5 ms; [...]"



Ao analisar o edital, verificamos que no item do monitor está solicitando Contraste DFC (Digital Fine Contrast) de 5.000.000:1, porém, essa tecnologia é específica apenas da fabricante LG, indo contra o Artigo 3 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Deste modo, solicitamos que tais especificações sejam revistas, para que o certame possa abranger um leque maior de participantes, trazendo assim maior economicidade para o órgão interessado.

## ITEM 2. Notebook

**Motivos da Impugnação:** As exigências técnicas para o Item 05 condizem com a tecnologia ofertada especificamente para apenas 01 (um) empresa, senão vejamos:


Ao analisar o edital, verificamos que tais especificação foram feitas de acordo com o **Notebook Gamer Acer Predator Helios 300 PH315-52-748u**, onde o mesmo possui características específicas apenas da fabricante Acer, excluindo assim a participação de outras grandes fabricantes no certame, indo contra o Artigo 3 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Deste modo, solicitamos que tais especificações sejam revistas, para que o certame possa abranger um leque maior de participantes, trazendo assim maior economicidade para o órgão interessado.

Registre-se de plano como empresa especializada no ramo de revenda soluções computacionais de alta qualidade, a bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público - **a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de equipamentos deste mercado.**

Contudo, ao passo que na presente cotação e respectivo Termo de Referência traz consigo detalhamentos técnicos que comprometem a disputa, **a administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço**, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas do mercado possa ser selecionada à contratação.

Com efeito, o exame acurado do Termo de Referência revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora das especificações técnicas, **pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas uma única empresa.**

Nesse sentido, impende salientar que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, 'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público' - **podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma**



licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Acre e da União, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação *erga omnis*, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinado a retirada das especificações direcionadas e infundadas contidas no edital.

#### 4. DO PEDIDO:

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça:

**a) Para que o Termo de Referência seja totalmente reformulado**, de forma a estabelecer parâmetros que possam ser cumpridos por qualquer empresa estabelecida no mercado e não somente a empresa que vende produtos de determinado fabricante, sendo a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame;

Termos em que,  
Pede deferimento.

